

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:

desafios e perspectivas no mundo contemporâneo

Liz Beatriz Sass¹

Resumo: A presente pesquisa tem por objetivo refletir acerca da interação entre os Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs), a inovação e o desenvolvimento no contexto da sociedade informacional. De maneira especial, a pesquisa preocupa-se em debater os (des)caminhos do uso dos DPIs diante da emergência de novos arranjos produtivos caracterizados por uma ética de colaboração e de compartilhamento, os quais impõem o repensar da gestão da propriedade intelectual no mundo contemporâneo.

Palavras-chave: Direitos de Propriedade Intelectual; Inovação; Desenvolvimento.

Introdução

Em junho de 2014, a empresa *Tesla Motors* divulgou, por meio de um pronunciamento do seu Presidente-Executivo, Elon Musk, intitulado *All our patent are belong to you*, que passaria a permitir que qualquer indivíduo ou corporação usasse a sua propriedade intelectual para fomentar o desenvolvimento de carros elétricos. Esta decisão pode ter impactos relevantes em termos de sustentabilidade, uma vez que os seus veículos são conhecidos por percorrerem trajetos três vezes mais longos com uma única carga de bateria do que outros carros elétricos disponíveis no mercado. Além disso, outras tecnologias de propriedade exclusiva da empresa incluem sistemas de segurança e de resfriamento, durabilidade ambiental, *design* e *software* do motor. No final de 2013, a *Tesla* tinha 203 patentes registradas e mais de 280 pendentes no mundo todo, de acordo com os registros da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários e de Câmbio dos Estados Unidos (WHARTON, 2014).

A decisão da empresa *Tesla Motors* surpreende por fugir à lógica dominante quanto ao tema da propriedade intelectual. Para Musk (2014), a liderança tecnológica não é definida pelo domínio de patentes, que, na sua visão, tem se mostrado, na realidade, como uma forma de pequena proteção contra determinados concorrentes. De outra parte, a medida tem por objetivo, principalmente, atrair

¹ É Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com estágio de Doutorado na Universidade de Alicante (Espanha) pelo PDSE da CAPES. Possui Mestrado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS e Especialização em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. É professora do Mestrado Profissional – Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS. Atua como pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica, vinculado à UFSC, e do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial - GEDAI, vinculado à Universidade Federal do Paraná - UFPR.

talentos e obrigar a indústria a desenvolver mais rapidamente a inovação. Portanto, embora o mercado automobilístico seja marcado notadamente por um grande número de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenho industrial, para Musk isso não tem levado necessariamente a um incremento da inovação e da criatividade.

Desse modo, a decisão da *Tesla* contrapõe-se ao senso comum vigente no campo da propriedade intelectual. Tradicionalmente, os princípios em torno dos quais os interesses convergiram no momento da formação do regime dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs), no final do século XIX, tinham por pressuposto a ideia de que a proteção do trabalho intelectual estimularia a produção do conhecimento, bem como poderia propiciar um maior intercâmbio das obras protegidas. O modo encontrado para proteger tais bens intelectuais foi transformá-los em bens apropriáveis. Criou-se, assim, um processo de mercantilização do conhecimento que encontrou no modelo de propriedade intelectual um sistema racional de administração econômica e jurídica do saber social baseado em direitos de exploração comercial.

Ocorre, no entanto, que este modelo tradicional dos DPIs está sendo colocado em xeque diante do mundo contemporâneo. A sociedade informacional exige, cada vez mais, a necessidade de se repensar este modelo. Enquanto as grandes corporações conseguem manter seus monopólios e modelos de negócios tradicionais por meio do *enforcement* em torno dos DPIs, novos modelos de negócios, pautados por trocas colaborativas e indiferentes à lógica tradicional da propriedade intelectual, têm ganhado espaço e, por vezes, se mostrado mais eficientes para a garantia do desenvolvimento.

Diante desta tensão, o presente artigo visa debater quais são os desafios e as perspectivas dos DPIs diante de uma sociedade informacional. Busca-se, desse modo, evidenciar que, no mundo contemporâneo, a gestão dos ativos intelectuais no campo empresarial pode não ter como única opção a via estrita dos DPIs. No intuito de desenvolver tal problemática, o artigo é desenvolvido em três partes. Na primeira parte busca-se traçar uma análise crítica da sociedade informacional e sua respectiva relação com os DPIs. A segunda parte discorre acerca do processo de mercantilização do capital intelectual, que culmina, hodiernamente, no *feudalismo informacional*. Por fim, a última parte apresenta casos que revelam o surgimento de uma nova lógica de gestão do conhecimento pautada pelas ideias de colaboração e

compartilhamento, evidenciando, portanto, a necessidade de se (re)pensar a gestão da propriedade intelectual, principalmente nos países em desenvolvimento.

1. Dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) no contexto da sociedade informacional: a desigualdade de um discurso

Os DPIs por muito tempo foram praticamente ignorados na prática jurídica. De modo geral, eram considerados de aplicação restrita e excessivamente tecnicista, sendo a sua análise realizada de forma pontual junto com o estudo do direito comercial. As discussões contemporâneas em torno da sociedade informacional, porém, trouxeram aos DPIs uma nova posição. Contudo, caracterizar a sociedade informacional consiste em uma tarefa árdua, pois se trata de discorrer sobre a contemporaneidade e a atualidade imediata de um conjunto multifacetado de processos, perante o qual se impõe uma resistência contra a tentação de reduzir a sua complexidade a uma série de mudanças tecnológicas nas indústrias e nas atividades de informação e de comunicação.

Ainda que muitos estudiosos tenham a tendência de focalizar o conceito da sociedade informacional a partir das transformações decorrentes da Internet, esta é apenas uma de suas diversas manifestações. Não obstante este caráter amplo e aberto da sociedade informacional, vale destacar que a sua compreensão constitui elemento fundamental para o desenvolvimento da presente pesquisa, não apenas porque os DPIs ganham especial relevância nesta conjuntura, mas também porque são as suas características e os seus pressupostos éticos que podem conduzir a uma nova forma de compreensão desses direitos.

Diante das distintas abordagens que se apresentam, esta pesquisa utiliza-se, principalmente, da ideia de *sociedade informacional* construída por Manuel Castells, embora não desconsidere outras percepções sobre o tema. Inicialmente, Castells (1999) traça uma distinção quanto ao uso das expressões *sociedade informacional* e *sociedade da informação*. Para o autor, o termo *sociedade da informação* ressalta o papel proeminente da informação na sociedade contemporânea, enquanto a expressão *sociedade informacional* indica o atributo de uma forma específica de organização social, que, em razão das novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico, tem na geração, no processamento e na transmissão de informações os elementos fundamentais para a produtividade e o poder.

Esta percepção da sociedade informacional pode ser compreendida a partir do comparativo feito por Castells (2004, p. 15) em relação à sociedade industrial. O autor afirma que, se as tecnologias da informação são o equivalente histórico ao que representou a eletricidade na era industrial, é possível comparar a Internet com a rede elétrica e o motor elétrico em razão da sua capacidade para distribuir o poder da informação em todas as esferas da atividade humana. Ainda, de acordo com o autor, assim como essas tecnologias de geração e distribuição de energia permitiram que as fábricas e as grandes empresas acabassem por se tornar as bases organizacionais das sociedades industriais, hoje a Internet constitui a forma organizacional que predomina na Era da Informação. Essa forma organizacional está vinculada à ideia de *rede*, a qual é conceituada por Castells (2004, p. 15) da seguinte maneira:

Uma rede é um conjunto de nós interligados. As redes são formas muito antigas da actividade humana, mas actualmente essas redes ganharam uma nova vida, ao converterem-se em redes de informação, impulsionadas pela Internet. As redes têm enormes vantagens como ferramentas organizativas, graças à sua flexibilidade e adaptabilidade, características fundamentais para sobreviver e prosperar num contexto de mudança permanente.

Verifica-se, desse modo, que o diferencial da sociedade informacional está no fato de que o paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para a sua expansão, garantindo a sua penetração em toda a estrutura social. É por esta razão que Castells diferencia os termos sociedade da informação e sociedade informacional: enquanto o primeiro caracteriza uma sociedade que recebe os impactos informacionais, o segundo revela a estrutura básica fornecida pelas *redes*.

Não obstante, se por um lado o marco teórico apresentado por Castells auxilia na compreensão da sociedade informacional e deve ser levado em conta para o exame que será feito nesta pesquisa, por outro lado não se pode deixar de lado a descrição da conjuntura na qual ela se desenvolve, o que inclui considerar as agendas governamentais, e, portanto, a esfera política (BECERRA, 2003). Nesse sentido, Lartigue (2014, p. 161) afirma que diversos autores se dedicaram a um processo de desconstrução do termo sociedade informacional (ou sociedade da informação), desenvolvendo uma genealogia que tem por objetivo desnudar as conexões existentes entre esta associação terminológica e determinados projetos políticos.

Nesse teor, o surgimento da ideia de sociedade informacional vincula-se ao período de pós-guerra e à propagação da tese do fim das ideologias e dos conflitos

de classe, sendo que a sua elaboração foi construída em três grandes etapas. A primeira etapa surge durante a crise de 1972-1973, na qual o termo “sociedade da informação” aparece com relevância nos documentos produzidos por organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e as Nações Unidas (ONU). Nesse período assiste-se a uma crise do modelo econômico e de governabilidade que põe em questão a estabilidade das democracias ocidentais. O mito da tecnologia aparece, então, como perspectiva para um futuro melhor. No fim dos anos 1970 inicia-se uma segunda etapa, quando os Estados passam a encomendar a elaboração de uma série de informes com o objetivo de encontrar um caminho para reordenar o novo cenário. Por fim, uma terceira etapa tem começo em 1984, quando ocorrem os processos de desregulação do sistema financeiro e das telecomunicações e se consolida, na década de 1990, com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Esse processo sócio histórico tem por eixo central as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), as quais revolucionaram a relação entre economia, Estado e sociedade ao aumentarem o poder do capital frente ao trabalho e ao tornarem as economias mais interdependentes, reestruturando o sistema capitalista ao nível mundial. Por outro lado, o papel central das TICs foi acompanhado por um deslocamento dos foros mundiais nos quais se definem as linhas estratégicas de desenvolvimento das comunicações. Até o início dos anos 1980, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) constituía um dos principais organismos internacionais dedicados a debater os temas vinculados à cultura, à informação e à comunicação. A partir da década de 1990 essa discussão passa a ser comandada pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), e, posteriormente pela OMC.

No contexto dos discursos quanto à regulação e ao ordenamento das comunicações, sobressai-se o entendimento traduzido pelas políticas fundamentadas nos seguintes pilares: liberalização, desregulação e competitividade internacional. Tais ideias complementam a inversão da lógica nacional-global para o desenho de políticas-econômicas. Enquanto até os anos 1980 o fator interno se mostrava decisivo para a adoção de medidas políticas e regulamentárias, nos últimos vinte anos do século XX a lógica se inverte. Assim, surge a mundialização dos fluxos financeiros em uma escala de crescimento muito superior ao do produto e comércio mundiais e inter-regionais, bem como o mundo capitalista passa a dominar

uma extensão geográfica sem precedentes. Junto a tudo isso, esse novo modelo caracteriza-se pela homogeneização dos produtos infocomunicacionais e pelo estabelecimento de um padrão de consumo por nichos de acesso e pagamento (BECERRA, 2003).

Diante deste novo cenário, é preciso considerar que o projeto da sociedade informacional impacta de forma muito divergente diferentes tipos de sociedades. É possível afirmar que coexistem tantos modelos diferentes de sociedade informacional como se encontram modelos diferentes de sociedade industrial. Com efeito, há uma diferença entre o caráter de novidade dentro do *continuum* do desenvolvimento capitalista quanto a morfologia que vai adquirindo a sociedade informacional na Europa e na América Latina. Enquanto as políticas europeias tem como preocupação básica a garantia da coesão socioeconômica, na América Latina pos-ditatorial a fratura social e econômica constitui um fenômeno estrutural que tem se agravado nos últimos anos do século XX. Esta tendência não tem sido modificada pelo advento da sociedade informacional, pelo contrário, com a crescente importância da informação como insumo e sua inserção no processo produtivo, as linhas assinaladas têm, por vezes, se aprofundado (BECERRA, 2003).

Rivoir (2009) explica que a sociedade da informação pode ser definida a partir de uma dupla capacidade decorrente tanto das novas possibilidades trazidas pelas TICs, como da organização social da ciência e da tecnologia para a solução de antigos e novos problemas oriundos de uma nova dinâmica produtiva, tecnológica e econômica. Nesse sentido, a mercantilização do conhecimento e a importância crescente dos processos de inovação são elementos centrais. A autora salienta que as TICs tem facilitado a difusão dos conhecimentos científicos, o que pode repercutir de forma positiva na qualidade de vida da população, bem como potencializar a quantidade de informação e a velocidade com que a mesma é comunicada.

Por outro lado, essas mesmas TICs são também amplamente utilizadas no setor financeiro, comercial e empresarial e os seus resultados nos processos de desenvolvimento, e, em particular, sua utilização com fins de desenvolvimento social, tem sido deficientes. As desigualdades sociais e de poder preexistentes constituem os fatores estruturais que impedem o seu adequado aproveitamento. Por conseguinte, assim como ocorreu anteriormente com outras tecnologias, a aparição das TICs também tem gerado desigualdades. A mais básica e fundamental neste

sentido revela-se no fato de que o acesso às mesmas não tem sido equitativo e sua distribuição tem reproduzido as desigualdades já existentes, uma vez que os mais pobres do planeta são os que continuam tendo o direito de acesso reconhecido mais tardiamente.

Tais observações implicam no reconhecimento de que as abordagens que sustentam a expansão das TICs como forma de alcançar o bem-estar e o desenvolvimento social, afirmando que a tecnologia poderia ser aplicada em qualquer contexto social ou histórico e a inovação tecnológica seria o motor da mudança social, não é condizente com a realidade. Afinal, não é possível desenvolver um processo linear e progressivo idêntico para todas as sociedades independentemente de suas características específicas, tais como a sua localização, a sua estrutura socioeconômica, geográfica, cultural e ambiental, os seus atores, entre outras.

Desse modo, constata-se que o projeto da sociedade informacional mostra-se viável, num primeiro momento, no contexto dos países ricos, mas não necessariamente reflete as condições e as necessidades dos países mais pobres. É por isso que Rivoir (2009, p. 13) sustenta que existem diferentes sociedades da informação e do conhecimento e que o paradigma dominante não considera o específico e único de cada sociedade, como tampouco considera as desigualdades existentes.

Essa conjuntura é decorrente não apenas de fatores econômicos e tecnológicos pré-existentes, como também resulta da forma como os DPIs foram sendo utilizados para proteger a informação e o conhecimento. Castells (2004) expõe que, nos primeiros anos de existência da Internet, a sua principal característica era a liberdade de expressão, a qual não dependia dos meios de comunicação de massa, mas possibilitava a comunicação de *muitos para muitos* sem entraves. Além disso, a privacidade estava protegida pelo anonimato da comunicação. Esse panorama, no entanto, foi sendo modificado a partir do momento em que houve a sua comercialização. Desde então, passa-se a discutir a proteção dos DPIs na Internet com o intuito de assegurar e identificar a comunicação e, assim, ganhar dinheiro na rede. Lentamente, uma nova arquitetura foi desenhada para permitir o exercício da regulação e o controle policial por parte dos meios tradicionais de aplicação do poder estatal.

Logo, na sua perspectiva mais otimista a sociedade informacional teria o conhecimento e a informação como o eixo propulsor do desenvolvimento e as novas tecnologias permitiriam estabelecer um sistema de troca cada vez maior de conhecimento e informação, no qual os arranjos cooperativos ou colaborativos mostrar-se-iam cada vez mais presentes. Ocorre, porém, que, na atualidade, este sistema baseado na cooperação e no livre fluxo da informação compete com o sistema que resiste às mudanças trazidas pela sociedade informacional e busca manter o regime de exclusividades sobre bens imateriais. Assim, os conceitos jurídicos vinculados à propriedade intelectual são constantemente veiculados com o objetivo de originar a escassez desses bens informacionais.

Diante deste cenário, os DPIs constituem um dos pontos de conflito no que tange ao desenvolvimento da sociedade informacional, pois a diferença de valor entre a economia do conhecimento, típica das redes globais dominantes, e as economias industriais e de consumo, características dos países em vias de desenvolvimento, sustenta-se a partir da proteção desses direitos (CASTELLS, 2004, p. 216). Além disso, toda a facilidade para o compartilhamento de obras intelectuais no mundo contemporâneo encontra barreiras na existência dos denominados DPIs. Em que pese a tecnologia disponível, tais direitos incidem sobre as obras que circulam no ambiente digital, o que significa reconhecer que a restritividade de acesso imposta pelos DPIs acaba por marginalizar as tendências colaborativas da rede, ao mesmo tempo em que configura uma fonte de lucro importante na economia da informação. Tais considerações permitem demonstrar a relevância adquirida pelos DPIs na contemporaneidade e a sua dupla face – de incentivador e ao mesmo tempo de obstáculo –, ao pleno desenvolvimento da sociedade informacional.

2. Do processo de mercantilização do capital intelectual: os Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) e o *feudalismo informacional*

A ênfase adquirida pelos DPIs no ambiente capitalista pode ser compreendida de maneira mais explícita a partir do pensamento de Joseph Schumpeter. O autor sustenta que o capitalismo possui uma força interna que causa instabilidade no próprio sistema, a qual não é decorrente de fatores políticos e sociais ou outros fatores externos. Tal força é originada pela dinâmica de novas combinações de recursos e de fatores de produção, as quais resultam em novos

produtos ou novas técnicas de produção e comercialização de mercadorias (SCHUMPETER, 1961). É por isso que o autor afirma que o modelo capitalista que cresceu atendendo às flutuações de oferta e demanda de bens e serviços mostra-se limitado, uma vez que desconsidera as mudanças tecnológicas. Por conseguinte, as organizações que trabalham exclusivamente sob a lógica da flutuação de oferta e demanda costumam ter uma gestão de curto prazo e não conseguem conquistar novos mercados.

Na visão de Schumpeter (1961, p. 105) o capitalismo é uma forma ou um método de transformação econômica, desse modo “[...] o impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina capitalista procede dos novos bens de consumo, dos novos métodos de produção ou transporte, dos novos mercados e das novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista”. O autor denomina esse processo característico do capitalismo de “destruição criadora”, pois sua função consiste em revolucionar incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo o antigo e criando novos elementos. É nesse contexto, portanto, que a inovação torna-se uma característica distintiva do capitalismo.

Registra-se que o desenvolvimento econômico, para Schumpeter (1982), não é sinônimo do crescimento econômico, mas sim um crescimento da produção concomitantemente à mudança estrutural, por meio do surgimento de novas tecnologias, produtos e indústrias. Na visão de Schumpeter (1961), os lucros extraordinários gerados para o inovador tem um efeito temporário, uma vez que a imitação por parte dos demais capitalistas levará à competição e à queda da taxa de lucro. Assim, num primeiro momento a inovação gera um desequilíbrio, mas, conforme os demais capitalistas absorvem as alterações, a economia tende a reequilibrar-se e é este processo que caracteriza o desenvolvimento econômico das economias capitalistas.

Consequentemente, a geração de conhecimento e de novas tecnologias deverá ser constante, ao mesmo tempo em que, ao longo do processo da “destruição criadora”, as práticas restritivas são responsáveis por garantir o equilíbrio do negócio e atenuar as dificuldades temporárias. Dessa forma, todos os investimentos requeridos pelo processo de inovação exigem a adoção de medidas de proteção. É nesse cenário que surge a necessidade de empregar expedientes de proteção, como, por exemplo, os DPIs e o segredo industrial, entre outros. Nesse sentido, as patentes, as marcas, o desenho industrial, os direitos autorais e vários

outros poderão ser utilizados no intuito de garantir, ainda que temporariamente, os resultados econômicos da inovação.

Constata-se, dessa forma, que o pensamento schumpeteriano não apenas demonstra como o capitalismo encontra na ideia de inovação um elemento primordial para a sua caracterização, como também faz a conexão entre o papel indireto dos DPIs como instrumentos jurídicos relevantes da expansão capitalista. Embora Schumpeter não tenha se dedicado à elaboração de uma teoria da inovação, os seus estudos continuam a influenciar o ambiente contemporâneo, no qual autores de tradição neoschumpeteriana têm desenvolvido novas abordagens que ressaltam a inovação como elemento central do desenvolvimento econômico.

A inovação, por seu turno, resulta na produção de bens intelectuais que poderão, em alguma medida, ser protegidos por DPIs. Não obstante, a ascensão dos modelos de propriedade intelectual exigiu a criação de fórmulas legais complicadas, bem como uma vasta mobilização ideológica responsável por alterar as visões de mundo no sentido de representar os objetos culturais como bens apropriáveis. Desse modo, o paradigma da propriedade intelectual está vinculado à aparição de um novo mercado de objetos “intelectuais” voltado para o espaço cultural, artístico ou do pensamento, inclusive técnico-científico. Essa conjuntura exigiu o desenvolvimento da ideia, até então nada evidente, de que se podia criar um espaço de intercâmbio econômico para tais objetos, passíveis, então, de tomar a forma de mercadoria. Este fenômeno singular que converteu a informação cultural e científica em benefícios monetários só foi possível em razão dos DPIs (SÁDABA *et. al.*, 2013, p. 11-12).

Assim sendo, pode-se afirmar que os DPIs são produtos de uma construção retórica recente. A oficialização internacional da expressão “direito da propriedade intelectual” ocorreu, segundo Hammes (2002, p. 19), com a Conferência diplomática de Estocolmo para a revisão da Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas e da Convenção de Paris para proteção da propriedade industrial, no ano de 1967. Nesta Conferência surgiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Mas, a real notoriedade da expressão no âmbito do mercado internacional sobreveio com o surgimento da OMC e do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), em 1994.

De modo amplo, o termo *propriedade intelectual* denomina o direito exclusivo reconhecido pela ordem jurídica ao criador de uma obra intelectual para que este exerça determinados direitos sobre bens imateriais de sua autoria ou criação, permitindo que ele possa explorá-la. Desse modo, costuma-se afirmar que tais direitos incidem sobre a atividade intelectual desenvolvida nas áreas industrial, científica, literária e artística.

Em termos genéricos, a proteção legal à propriedade intelectual busca a proteção aos criadores e produtores de bens e serviços intelectuais, garantindo a eles direitos, por um prazo de tempo limitado, de controlar o uso que se dá às suas criações. Tais direitos não se referem ao objeto físico no qual a criação está fixada ou incorporada, mas sim ao aspecto intelectual, isto é, à criação propriamente dita. (GANDELMAN, 2004, p. 55)

Trata-se, por conseguinte, de um conceito que abrange um amplo campo de atuação, compreendendo áreas que possuem pontos em comum, como também apresentam significativas diferenças. O termo abrange tanto a *propriedade industrial*, cujo objeto centra-se na atividade intelectual desenvolvida nas áreas industrial e tecnológica, como o *direito de autor*, o qual incide sobre a atividade intelectual nos campos literário, artístico e científico. Tais temas foram tratados em duas convenções internacionais, a Convenção de Paris, de 1833, e a Convenção de Berna, de 1886, respectivamente, as quais foram revisadas em diversas ocasiões. A análise de tais documentos permite verificar que a forma encontrada para proteger os bens intelectuais foi transformá-los em bens apropriáveis (GANDELMAN, 2004, p. 56). Na atualidade, tal divisão ainda é pautada por novos ramos que circundam o termo, tais como os programas de computador, as cultivares e as topografias de circuitos integrados, os quais hoje são classificados como direitos *sui generis*.²

É importante ressaltar que esse alargamento dos objetos protegidos pelos DPIs, o qual foi vivenciado principalmente nas últimas décadas, é caracterizado pela inclusão de novas tecnologias não existentes ao tempo da elaboração das Convenções sobre a matéria. Desse modo, as mudanças caminham no sentido de institucionalizar a ampliação do conceito de propriedade intelectual, podendo-se, inclusive, afirmar que isso eventualmente ocorre independentemente da natureza do

² A vagueza com que se costuma referir a propriedade intelectual faz com que o seu conceito se apresente de forma exemplificativa, como consta na Convenção que institui a OMPI (1967), a qual, no artigo 2º, define como Propriedade intelectual “os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

bem que constitui o seu objeto (GANDELMAN, 2004). No que tange ao direito autoral, por exemplo, Ascensão (1997, p. 3) afirma que a expansão da cultura de consumo e dos meios de comunicação de massa deslocou o centro de gravidade da criação literária e artística para obras de reduzido grau de criatividade. De outra parte, também é possível dizer que a propriedade industrial avançou sobre áreas cinzentas que já não permitem identificar com clareza o que é descoberta e o que é invenção.

Não obstante tais considerações, Hammes (2002, p. 18) sustenta que as diferentes áreas abrangidas pelos DPIs têm um aspecto em comum: o fato de incidirem sobre bens imateriais, ou também denominados de intangíveis, os quais são resultantes de atividade intelectual humana e não de força física. Enquanto a propriedade tradicional apresenta como objeto um bem material, visível, transferível, com todos os seus acessórios e com exclusividade de uso perpétuo, a propriedade intelectual, imaterial e, por vezes, invisível, não é transferível a título perpétuo, mas temporário, embora possa manter o vínculo entre autor e obra para eventuais modificações, alterações e reproduções (PRONER, 2007, p. 23).

Pode-se afirmar que a nota distintiva dos bens imateriais encontra-se na sua natureza ideal, ou seja, eles não possuem uma natureza ontológica, mas, por conveniência jurídica, lhes é reconhecida a existência e a proteção. Assim, no que tange à propriedade intelectual, essa natureza ideal se manifesta a partir da criação intelectual abstrata do homem – a ideia. Contudo, a ideia abstrata não constitui objeto da propriedade intelectual propriamente dita, pois para que tal proteção seja incidente é necessário que tal concepção abstrata seja exteriorizada. Ressalta-se que essa exteriorização – manifestação física da obra – não se confunde com a de um objeto concreto. Por exemplo, o músico que cria uma melodia ao tocar piano está manifestando fisicamente uma ideia – protegida pelo direito autoral, posto que exteriorizada – ainda que o mesmo não venha a transpor esta composição em uma partitura.

Dessa forma, as ideias e crenças dos atores que formam o sistema internacional que atua sobre as formas de tratamento do conhecimento e dos avanços tecnológicos, bem como sua respectiva importância nas relações econômicas e políticas internacionais, deram origem a um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos que formam o atual regime internacional da propriedade intelectual (GANDELMAN, 2004, p. 19). Diante dessa conjuntura,

Sádaba *et. al.* (2013) afirmam que a propriedade intelectual se naturalizou de tal forma que acabou por se converter num método não questionado e privilegiado de regulação do conhecimento, sendo possível referir a existência de uma autêntica 'era da propriedade intelectual' na contemporaneidade. Segundo os autores, já não se trata simplesmente do reconhecimento de direitos e titularidades individuais por meio dos DPIs, mas da existência de políticas globais de gestão econômica do conhecimento.

Esse cenário, por seu turno, tem como protagonistas as grandes corporações empresariais que dominam o mercado global do conhecimento. Por conseguinte, todo esse processo desenvolve-se de forma a afrontar a democracia e a soberania dos Estados, uma vez que o mundo da comunicação cultural passa a ser dominado pelos magnatas dos meios de comunicação e um número limitado de corporações empresariais. A liberdade de comunicação para *todos* e o direito de *todos* de participar da vida cultural de sua comunidade converte-se em um direito exclusivo dos diretores executivos e dos investidores dos conglomerados culturais (SMIERS, SCHIJNDEL, 2008, p. 9).

Além disso, nas últimas décadas o sistema de propriedade intelectual obrigou inúmeros países a introduzir e a manter sólidos sistemas de DPIs, inclusive em regiões do mundo nas quais esses direitos são contrários a tudo o que é culturalmente sagrado, habitual e eficaz (SMIERS, SCHIJNDEL, 2008, p. 27-28). Drahos e Braithwaite (2002, p. 199) denominam esse processo vivenciado pela sociedade contemporânea de *feudalismo informacional*, o qual visa, essencialmente, alertar para a existência de uma instituição voltada para a redistribuição de direitos de propriedade de forma desigual. Não se trata, conforme explicam os autores, de suplantar totalmente os demais projetos institucionais concebidos para os propósitos de redistribuir a propriedade (capitalismo industrial e financeiro), mas de alertar para o modo contemporâneo de realizar tal intento.

Trata-se de um projeto não acabado e articulado por diversos extratos da burocracia internacional, envolvendo tratados, organismos e organizações internacionais, principalmente o TRIPS e a OMPI, no sentido de expandir os monopólios sobre o conhecimento de maneira ampla. Esse projeto expande-se sobre diversas áreas dos DPIs, envolvendo direitos autorais, indústria de software, farmacêuticas, empresas biotecnológicas, etc. Assim, sob o argumento de que a expansão e a criação de um número cada vez maior de DPIs incentiva a inovação,

tem sido promovida a elevação dos níveis de poder do monopólio global privado a alturas perigosas, num momento em que os Estados, que foram enfraquecidos pelas forças da globalização, têm menos capacidade de proteger os seus cidadãos das consequências do exercício deste poder.

Segundo Drahos e Braithwaite (2002, p. 10-11), o TRIPS foi a primeira etapa para o reconhecimento global de uma moralidade de investimento que trata o conhecimento como uma mercadoria privada, e não pública. Assim, as normas de propriedade intelectual contidas no TRIPS, na visão dos autores, ajudariam a reforçar esta moralidade em todo o mundo, uma vez que possibilitaria a globalização dos princípios de propriedade intelectual. Essa conjuntura coloca em xeque a própria soberania dos países, uma vez que, em sua grande maioria, estes abriram mão de sua autonomia para estabelecer normas sobre propriedade intelectual mesmo em situações onde tais normas afrontam direitos básicos dos seus cidadãos.

De fato, o TRIPS fez com que diversos Estados em volta do planeta adotassem o mesmo conjunto de DPIs, assim como validassem remédios no intuito de autorizar o *enforcement* desses direitos. Em muitos casos, os Estados passaram a utilizar standards mais elevados do que previamente estabeleciam no seu direito doméstico – termos maiores de proteção, poucas exceções ao escopo de direitos estabelecidos e, algumas vezes, poucos direitos reconhecidos. Estados em diferentes estágios de desenvolvimento econômico passaram a ter que obedecer ao mesmo conjunto básico de princípios e regras estabelecido pelo TRIPS quanto à propriedade intelectual, embora isso possa, por vezes, mostrar-se extremamente desigual (DRAHOS, BRAITHWAITE, 2002).

Nesse sentido, há uma notável desigualdade no que tange aos reais benefícios gerados pelo sistema internacional de propriedade intelectual: enquanto alguns países desenvolvidos – notadamente Estados Unidos e membros da União Europeia – estabeleceram normas que os beneficiam no comércio internacional, visto que são os grandes produtores de bens intelectuais, a maior parte dos demais países e, em especial, os países em desenvolvimento, são tratados como meros consumidores desses bens e, por vezes, tem os seus próprios interesses afrontados pelas imposições do Acordo TRIPS.

Constata-se, desse modo, que o *feudalismo informacional* encontra nos DPIs o suporte jurídico necessário para garantir a sua expansão, a qual se realiza de maneira indiferente à democracia e ao respeito à soberania no contexto internacional. Em face deste cenário, as tensões em torno de tais direitos se

intensificam e tornam cada vez mais urgente a discussão em torno dos seus pressupostos existenciais. Se por um lado sustenta-se que o uso de DPIs produz ganhos (o que é, em si, um tema de debate), por outro lado, verifica-se o seu potencial de prejudicar a inovação. A existência de mais direitos de propriedade, mesmo que eles supostamente venham a oferecer maiores incentivos, necessariamente não acarreta uma maior e melhor produção de inovação. As vezes, os DPIs funcionam de forma a abrandar a inovação, estabelecendo vários bloqueios por meio da imposição de uma série de licenças no caminho da inovação subsequente.

3. Dos desafios e das perspectivas dos Direitos de Propriedade Intelectual na sociedade informacional: entre a privatização e o compartilhamento

A sociedade informacional pode abrir caminhos para que a criação de valor, de riqueza e de propriedade possa se apoiar em formas não mercantis de relação social. Consequentemente, diante da estrutura descentralizada desta sociedade, na qual o poder das corporações e dos mercados é imenso no que tange à alocação dos recursos, são crescentes os espaços abertos pela sociedade informacional para atividades norteadas pela cooperação social, e não pelo individualismo estrito do mercado tradicional. Mas, o aspecto mais surpreendente dessas novas formas de cooperação apresentadas pela sociedade informacional não estão confinadas a universos paralelos ou alternativos, destinados a ter uma abrangência minoritária, mas ingressa cada vez com mais intensidade no contexto social contemporâneo.

Para Abramovay (2012, p. 162), a grande mudança propiciada pela sociedade da informação centra-se em romper com a tradicional separação entre o produtor e as condições objetivas de produção. No mundo contemporâneo, muitos indivíduos podem acessar de maneira barata e rápida diversos recursos e instrumentos que os permitem criar novas e tradicionais formas de riqueza sem a interferência de um produtor capitalista. Essas novas possibilidades, que hoje desesperam as indústrias culturais, que vêm tentando manter os modelos de negócio tradicionais, utilizando-se de fortes repressões, podem ser vitais para se pensar um novo contexto.

Nesse sentido, os dispositivos da sociedade da informação em rede, a partir da cooperação social em larga escala, podem abrir caminho para discussões e o

desenvolvimento de técnicas voltadas para o melhor uso dos materiais e da energia em que se apoia a reprodução social como um todo. Para que isso ocorra, no entanto, faz-se necessário que a organização de comando e controle, tipicamente centralizada e hierárquica, que caracteriza o universo empresarial, seja substituída por mecanismos cooperativos mediante a descentralização do próprio poder sobre os recursos e a sua utilização. Isso, em alguns casos, implicaria abrir mão dos seus monopólios e direitos de exclusivos, no intuito de reorientar a forma de se pensar os mercados privados.

Essa é a ideia que norteia a concepção de uma economia colaborativa, a qual é possibilitada pelas novas tecnologias e vem revolucionando o capitalismo à medida em que repensa o papel de consumidores, produtores e direitos de propriedade. Para Chase (2015), a economia colaborativa pode ser compreendida a partir de quatro princípios norteadores: 1) *ativos abertos acessíveis > ativos fechados*: ou seja, os ativos abertos estão aptos a proporcionar um valor maior do que os ativos fechados, porque são utilizados com maior eficiência e permitem descobrir continuamente novas utilizações; 2) *mais mentes em rede > menos redes muradas*: ou seja, um número maior de pessoas conectadas em rede tende a ser mais inteligente do que um número menor; 3) *benefícios da abertura > problemas da abertura*: ou seja, as oportunidades vantajosas da inovação e da aprendizagem compartilhada são muito maiores do que os problemas, como o mau comportamento, e podem ser identificados e resolvidos mediante a implementação de sistemas de avaliações, comentários e redes de confiança; 4) *eu recebo > eu dou*: ou seja, cada pessoa que contribui com ativos a uma plataforma necessariamente recebe mais do que dá.

Os pontos acima referidos quanto à economia colaborativa acabam por encontrar conexões com três eixos destacados por Abramovay (2012, p. 179-180) para a transição a uma nova economia, quais sejam: a) o primeiro eixo está relacionado com a ética, pois derruba o mito de que as organizações funcionam melhor quando estão apoiadas estritamente em incentivos materiais. A nova conjuntura analisada demonstra que o pertencimento, as negociações sobre bases visíveis, claras e equânimes, o prazer do convívio, do intercâmbio de ideias e a capacidade de ouvir e poder falar são atributos que também fomentam a realização humana e estimulam a busca de melhores resultados; b) o sistema de incentivo baseado sobre o aumento da comunicação entre as pessoas e o estímulo das suas

iniciativas funciona de maneira mais efetiva que o sistema de recompensa e punição; c) eventualmente, a cooperação que nasce longe do mercado pode vir a se transformar em negócio próspero.

Esses eixos destacados por Abramovay (2012) podem ser considerados elementos importantes para que se possa pensar nos pressupostos de uma gestão da propriedade intelectual no contexto da sociedade informacional. Os DPIs partem do pressuposto de que as atividades humanas só são realizadas se apoiadas sobre incentivos materiais – exemplo: só há produção de tecnologias se houver garantia de uma recompensa financeira. Porém, os novos arranjos da sociedade informacional demonstram que os DPIs deveriam situar-se sobre um campo de abrangência cada vez mais restrito e que existem áreas sobre as quais a sua incidência não é justificável, necessária ou até mesmo bem-vinda. Se esta nova economia implica em adotar posturas colaborativas, essa é contramão dos DPIs.

Se tais perspectivas podem parecer bastante utópicas ou distantes da realidade, é importante destacar que, paulatinamente, alguns movimentos têm sido realizados no sentido de colocar em xeque o pleno domínio dos DPIs diante dos complexos temas contemporâneos. Desse modo, tais perspectivas serão ilustradas por meio de três exemplos oriundos de setores diferentes (setor privado, sociedade civil e governo) e que se pautam por uma ideia de compartilhamento distinta das tradicionais ideias de mercado.

O primeiro exemplo vem do setor privado e já foi referido na introdução desta pesquisa quando se mencionou o caso da *Tesla Motors*. Se, por um lado, a decisão da empresa pode parecer surpreendente, por outro lado, deve-se considerar que esta medida não é substancial, uma vez que, em se tratando de bens industrializados e montados, as patentes raramente protegem a propriedade intelectual, uma vez que a concorrência encontra meios de contorná-las. Ao invés disso, as patentes acabam por se tornar uma forma de incomodar empresas de menor porte por meio da ameaça de litígios.

Com raras exceções, grandes empresas de base tecnológica acumulam portfólios de patentes como obstáculo estratégico contra alegação de violações dos seus rivais [...] A Tesla, em outras palavras, está se posicionando no sentido de que não quer gastar dinheiro com litígio de patentes, o que é uma decisão importante para seus acionistas e para a sociedade. (WHARTON, 2014)

Além disso, mesmo que se possa imaginar que a medida da Tesla gera riscos potenciais para a empresa, outras vantagens, tais como a ampliação da

marca e da sua reputação poderiam superá-los. Também é necessário considerar que esta é uma forma de impulsionar a inovação, posto que as montadoras rivais sentirão não apenas a motivação, mas a necessidade de inovar mais depressa.

Um segundo exemplo que, pouco a pouco, ganha espaço, inclusive no Brasil, é o *crowdsourcing*. O termo refere-se ao trabalho cooperativo em rede, com o propósito de resolver problemas por meio de inteligência coletiva, como também melhorar a qualidade na oferta de bens e serviços. Dessa forma o *crowdsourcing* permite resolver as mais variadas questões sociais, técnicas, organizacionais ou econômicas por meio de uma chamada aberta, ou seja, de um convite amplo, voltado para todo e qualquer indivíduo ou empresa que tenha interesse em enfrentar um determinado problema ou desafio. Trata-se, portanto, de uma lógica que foge à ideia de propriedade individual, uma vez que as soluções são buscadas de maneira compartilhada. Esse tipo de projeto demonstra que, nem sempre, o que move a participação das pessoas em determinados projetos criativos, por exemplo, é a garantia de uma recompensa.

Um dos mecanismos que chama a atenção nesse contexto é o do *crowdfunding*, que nada mais é do que uma forma de financiamento coletivo. Embora geralmente se confunda esse instrumento como algo destinado apenas à filantropia, ele também pode ser utilizado para patrocínios, investimentos em projetos e empréstimos, visando, dessa forma, ocupar um espaço em que as organizações financeiras tradicionais não atuam e que vinculam a organização a preceitos éticos que buscam não apenas o incentivo à inovação, mas também fazer frente à uma série de situações geradoras de injustiça e desigualdade. Uma característica marcante dessas formas descentralizadas de ação comum, de acordo com Abramovay (2012), é que elas geralmente misturam cooperação e competição, uma vez que a capacidade de conseguir interessados passa pela capacidade de persuadir o público com relação ao projeto apresentado, os quais sempre são dotados de determinados riscos, mesmo quando não voltados para finalidades mercantis.

Para que se possa ter uma ideia de como estas novas formas de cooperação vem ganhando espaço, a plataforma *Catarse*, que é exclusivamente voltada para o financiamento coletivo no Brasil, afirma que, no ano de 2015, 87 mil

peças apoiaram 11,7 milhões de reais para 775 projetos³. Tanto o *crowdsourcing*, quanto o *crowdfunding* são formas condizentes de lidar com as complexidades do mundo contemporâneo e de desenvolver inovação fora da lógica de mercado e, algumas vezes, chegando a resultados de maneira muito mais rápida e eficaz do que no sistema de produção convencional. Embora estudos mais aprofundados devam ser feitos para investigar a forma de funcionamento, a gestão e a confiabilidade desses projetos, eles trazem em sua base uma nova forma de acessar e compartilhar saberes, tecnologias e conhecimentos.

Por fim, o projeto mais ousado, e, talvez, polêmico quanto a esta visão de compartilhamento do conhecimento, sob uma lógica que se afasta da apropriação privada, pode ser verificada no Equador, por meio do projeto *Buen Conocer*. Este projeto, também conhecido como *FLOK Society*, é um projeto do Governo e “pretende mudar a matriz produtiva do país e transformá-lo em um paraíso do conhecimento livre” (GUTIÉRREZ, 2015). O projeto vem se desenvolvendo como um processo de pesquisa colaborativa, mediante um desenho participativo que tem por objetivo promover e criar propostas dirigidas a uma economia social do conhecimento comum e aberto, voltado inicialmente para o Equador, mas que pode ser estendido para outros países. O projeto permitiu articular e definir um modelo de sociedade colaborativa cuja matriz produtiva está baseada nos *commons* cognitivos, no conhecimento compartilhado e nas práticas comunitárias tradicionais (VILA-VIÑAS; BARANDIARAN; 2015). Uma forma de definir o *buen conecer*:

[...] seria dizer que é uma aposta científica e política para fortalecer o processo de transição, de mudança da matriz produtiva, voltada para uma economia social do conhecimento comum e aberto; uma investigação sobre as relações de poder do capitalismo cognitivo e propostas para a sua superação. O *buen conecer* pretende superar as barreiras que nos excluem do acesso à inesgotável riqueza de saberes, mediante a liberação do conhecimento comum e aberto e uma detalhada investigação do seu aproveitamento econômico.⁴ (VILA-VIÑAS; BARANDIARAN; 2015, Prólogo, p. VIII, tradução livre).

A emergência de uma proposta com este conteúdo no Equador não ocorre por acaso. O país foi precursor em estabelecer um novo projeto político baseado

³ Dados disponíveis em: <<http://2015.catarse.me/>>. Acesso em 23 de junho de 2017.

⁴ Texto original: “Otra forma de expresarlo sería decir que es una apuesta científica y política para fortalecer el proceso de transición, de cambio de matriz productiva, hacia un economía social del conocimiento común y abierto; una investigación sobre las relaciones de poder del capitalismo cognitivo y propuestas para su superación. El buen conecer pretende superar las barreras que nos excluyen del acceso a la inagotable riqueza de saberes, mediante la liberación del conocimiento común y abierto y una detallada investigación de su aprovechamiento económico”.

sobre a noção de *buen vivir*, a qual foi inserida, inclusive, no seu texto constitucional. O *buen vivir* tenta ser uma proposta de superação da ideia de desenvolvimento, de progresso e de produtivismo que caracteriza a expansão do capitalismo global. Trata-se de resgatar a cosmovisão dos povos e nacionalidade autóctones e (re)estabelecer o vínculo homem-natureza. Em termos de governança, o projeto mostra-se inovador por que é construído desde “baixo”, com participação da sociedade civil e das comunidades tradicionais.

A adoção da perspectiva do *buen vivir* não significa, no entanto, uma negativa da modernização e dos avanços tecnológicos da sociedade contemporânea, pelo contrário, o que se pretende é conciliar esses saberes tradicionais com os avanços tecnológicos, mas a partir de outras premissas que não os conceitos tradicionais de crescimento econômico, desenvolvimento e bem-estar na concepção capitalista ocidental. O *buen vivir* deve ir além dessas visões, estando pautado por uma ética que considera aquilo que é *suficiente* para toda a comunidade, respeitando os limites dos ecossistemas e das relações sociais e humanas.

É perante este cenário que se desenvolve o *buen conocer* como forma de enfrentamento do capitalismo cognitivo, criando uma geopolítica do *comum* que conecta códigos dos povos da Amazônia com os vizinhos equatorianos, acadêmicos da América e da Europa, movimentos de ocupação urbana e pessoas de distintas instituições equatorianas e outros Estados latino-americanos, bem como *hackers*, ativistas e comunicadores (VILA-VIÑAS; BARANDIARAN; 2015).

O projeto parte do pressuposto de que o modelo global de extração dos saberes, conhecimento, memória e possibilidades de futuro é de tal intensidade que a América Latina vem sendo dominada por um processo de extrativismo designado de 2.0. Esse processo se caracteriza pela privatização das riquezas comuns, mediante a extração e a privatização de valor (conhecimento, memória, informação) das pessoas e por um intenso controle social que exclui os processos pelos quais os povos locais atravessaram a história. Diante deste cenário, repensar os modelos de ação a partir de um conhecimento compartilhado e livre pode oferecer vantagens e possibilidades de construção, uma vez que tais modelos estão conectados à forma de habitar o território de milhares de pessoas, os quais estão vinculados à memória ancestral dos povos e das comunidades. Essa memória, por seu turno, está

presente nas formas de expressão e de viver daqueles que habitam as suas cidades, as suas selvas e os seus diferentes povos.

Esse patrimônio imaterial compartilhado há milhares de anos pode ser considerado, nesta perspectiva, uma das riquezas que marcam o cotidiano de distintas culturas, etnias e nações que habitam a América Latina. E é nesta riqueza imaterial que o *buen conocer* espera encontrar a chave para reverter este processo de extração. Nesta abordagem, parte-se do pressuposto de que ao posicionar no centro da economia social o conhecimento comum e aberto será possível atuar sobre a matriz do problema e, desse modo, consolidar uma das vias mais eficazes para superar o modelo hegemônico do capitalismo cognitivo.

Nesse contexto, a noção de *buen conocer* consiste na busca pela consolidação e aplicação de um tipo de conhecimento comum, em um país que se baseia no *buen vivir* como paradigma coletivo de sociedade e que tenta buscar alternativas possíveis que se contraponham à lógica depredadora. Resumidamente, portanto, o desenvolvimento do *buen conocer* pode ser entendido como um processo de criação colaborativa de uma “inteligência coletiva significativa”, em uma simbiose entre saberes, conhecimentos e desafios de vanguarda com medidas adequadas às realidades cotidianas locais dos países latino-americanos. (VILA-VIÑAS; BARANDIARAN; 2015). Diante do exposto, a partir da proposta defendida pela ideia do *buen conocer*, o Equador defende que a adoção de um modelo de código aberto fomentaria a atividade científica, fortaleceria o talento humano, favoreceria a circulação do conhecimento, impediria a apropriação privada ou do Estado, preservaria os direitos de participação das pessoas e das comunidades locais e incentivaria os atores privados a explorar e avaliar interesses comerciais.

Consequentemente, verifica-se que os casos apresentados podem abrir caminho para discussões e para o desenvolvimento de novas formas de gestão dos ativos imateriais. Para que isso ocorra, no entanto, faz-se necessário que a organização de comando e controle, tipicamente centralizada e hierárquica, que caracteriza o universo empresarial, seja substituída por mecanismos cooperativos mediante a descentralização do próprio poder sobre os recursos e a sua utilização. Isso, em alguns casos, implicaria abrir mão dos seus monopólios e direitos de exclusivos, no intuito de reorientar a forma de se pensar os mercados privados.

Os DPIs partem do pressuposto de que as atividades humanas só são realizadas se apoiadas sobre incentivos materiais. Porém, os novos arranjos da

sociedade informacional demonstram que os DPIs deveriam situar-se sobre um campo de abrangência cada vez mais restrito e que existem áreas sobre as quais a sua incidência não é justificável, necessária ou até mesmo bem-vinda, uma vez que, por vezes, concretizam o contrário do que profetizam. Ou seja, ao invés de fomentarem a inovação e o desenvolvimento, acabam por impor barreiras intransponíveis, impedindo, principalmente, a autonomia tecnológica e cultural dos países em desenvolvimento.

Considerações Finais

As perspectivas apresentadas na última parte desta pesquisa apresentam em comum o fato de se contraporem à uma lógica individualista e privatística do conhecimento e das informações, sendo tendentes ao reconhecimento de uma lógica de compartilhamento. Nesse sentido, as tentativas de modificar o cenário atual tem sido protagonizadas por ativistas, países emergentes, pesquisadores, empresários e corporações, os quais parecem prestar cada vez mais atenção à advertência da tragédia dos *Anticommons* (HELLER, 1998).

Aos poucos novos modelos de licença de colaboração tem sido propostos e/ou implementados, tais como os consórcios de patentes e os modelos de código aberto. Sabe-se que tais modelos respondem a interesses específicos de diversos atores e que há também determinadas perspectivas econômicas sendo defendidas por tais movimentos, mas, ainda assim, considera-se que possam abrir novos horizontes.

Os novos enfoques apresentados, os quais são pautados por lógicas não eminentemente economicistas, mas que detém algum grau de comprometimento com aspectos como a solidariedade e o compartilhamento corroboram a necessidade se buscar novos caminhos para a gestão dos ativos intelectuais, principalmente nos países em desenvolvimento. A existência e a expansão de propostas nesse sentido são fatores que implicam no fortalecimento da conclusão desta pesquisa.

BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BECERRA, Martín. La Sociedad de la Información. (Portal de La Comunicación. Aula abierta/Lecciones Básicas). 2003. Disponível em: <http://portalcomunicacion.com/uploads/pdf/11_esp.pdf>. Acesso em 23 jun. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet**: reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Tradução de Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

_____. **A sociedade em rede**. 6ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1. (A era da informação: economia, sociedade e cultural)

CHASE, Robin. **Economia compartilhada**: como as pessoas e as plataformas estão inventando a economia colaborativa e reinventando o capitalismo. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: HSM do Brasil, 2015.

DRAHOS, Peter.. BRAITHWAITE, John. **Information Feudalism**: who owns the knowledge economy? New York, London: The New Press, 2002.

GUTIÉRREZ, Bernardo. **Equador: rumo ao Pós-Capitalismo**. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/digital/141/equador-rumo-ao-pos-capitalismo/>>. Acesso em 23 jun. 2017.

HAMMES, Bruno Jorge. **O direito de propriedade intelectual**. 3ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.

HELLER, Michael A. EISENBERG, Rebecca S. Can Patents Deter Innovation? The Anticommons in Biomedical Research. **Science**, v. 280, n. 5364, p. 690-701, 1998.

_____. The Tragedy of the Anticommons: Property in the Transition from Marx to Markets. **Harvard Law Review**, v. 111, n. 3, p.621-688, 1998.

LARTIGUE, Luciana. Bienes Comunes vs. Propiedad Intelectual en la Sociedad de la Información. In: ACERO, Camilo Andrés Calderón...*et. al.* **Bienes Comunes, Espacio, Conocimiento y Propiedad Intelectual**. 1ed. Buenos Aires: Clacso, 2014. p. 159-202. (Colección Becas de Investigación)

MUSK, Elon. **All our patent are belong to you**. 12 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www.teslamotors.com/blog/all-our-patent-are-belong-you>>. Acesso em 23 jun. 2017.

PRONER, Carol. **Propriedade Intelectual**: uma outra ordem jurídica possível. São Paulo: Cortez, 2007.

RIVOIR, Ana Laura. La Sociedad de La Información y el Conocimiento: hacia un paradigma complejo. In: RABAJOLI, Graciela. IBARRA, Mario. BAEZ, Mónica. **Las Tecnologías de La Información y la Comunicación en el aula**: Plan. Uruguay: CEIBAL – MEC, 2009. p. 12-15.

SÁDABA, Igor. DOMÍNGUEZ, Mario. ROWAN, Jaron. MARTÍNEZ, Rubén. ZEMOS98. **La tragédia del copyright: bien común, propiedad intelectual y crisis de la industria cultural**. Barcelona: Virus Editorial, 2013.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. XVI, 512p. (Biblioteca Fundo Universal de Cultura. Estante de economia).

_____. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. XV, 169p. (Os economistas).

SMIERS, Joost. SCHIJNDEL, Marieke van. **Imagine...No copyright: por un mundo nuevo de libertad creativa**. Traducción de Roc Filella Escolà. Barcelona: Editorial Gedisa S.A., 2008.

VILA-VIÑAS, David. BARANDIARAN, Xabier E. (Ed.) **Buen Conocer. FLOK Society**. Modelos sostenibles y políticas públicas para una economía social del conocimiento común y abierto en Ecuador. Ecuador: FLOK Society, 2015.

WARTON. UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA. **O que está por trás da tática de código-fonte aberto da Tesla?** 09 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.knowledgeatwharton.com.br/article/o-que-esta-por-tras-da-tatica-de-codigo-fonte-aberto-da-tesla/>>. Acesso em 23 jun. 2017.